



**LEI Nº 1253/2018**

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Atalaia Estado do Paraná - COBEMA, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEMA**, órgão colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela execução das políticas públicas de proteção e bem-estar animal, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEMA tem por finalidade deliberar sobre as políticas de proteção e bem-estar animal.

**Capítulo II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEMA:

- I - atuar na proteção e bem-estar dos animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos;
- II - desenvolver ações para conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção do ambiente ecológico no qual vivem os animais;



III - promover a defesa dos animais feridos e abandonados;

IV - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, em especial nas questões que tratam sobre a proteção de animais e seus habitats;

V - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e bem-estar dos animais;

VI - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VIII - coordenar e encaminhar ações que visem o bem-estar e a proteção dos animais, no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

IX - propor alterações na legislação vigente para a criação, o transporte, a manutenção, a comercialização e a apresentação de animais em espetáculos, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos, e, resguardando suas características próprias;

X - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais.



XI - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção aos animais.

### **Capítulo III** **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEMA será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto, e terá a seguinte representação:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do órgão municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do grupo de pessoas que fazem trabalho voluntário que cuidam e protegem os animais abandonados sem fins lucrativos no município de Atalaia;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente formado em Medicina Veterinária;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo;



VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Atalaia;

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Comercio Municipal;

§ 1º Os membros listados nos incisos I, II, III e IV serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os membros listados nos incisos V, VI, VII, VIII e IX , bem como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos conselhos ou instituições para a nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Poderão participar das reuniões do conselho com direito a voz todo e qualquer protetor(a) de animais independente.

**Art. 5º** Os membros do conselho terão o mandato de 02 (dois) anos, renovando-se automaticamente a cada vinte e quatro meses, permitida a recondução de seus membros uma ou mais vezes.

## **SEÇÃO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEMA possuirá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

**Art. 7º** A Assembleia Geral é o órgão máximo do COBEMA e é soberana em suas decisões.



**Art. 8º** A Mesa Diretora do COBEMA, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente, a quem cabe a representação do COBEMA;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Parágrafo único. O cargo de Presidente da Mesa Diretora poderá ser pleiteado por membros titulares representantes das organizações não governamentais.

**Art. 9º** O COBEMA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

**Art. 10** O COBEMA poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

**Art. 11** O COBEMA promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

**Art. 12** O COBEMA estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em reunião ordinária do mesmo.



#### **Capítulo IV**

#### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**Art. 13** O Poder Executivo convocará a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, instrumento colegiado, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas de proteção e bem-estar animal, no âmbito do Município, e referendar os membros não governamentais eleitos para o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEMA.

**Art. 14** A convocação da Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será publicada no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

#### **Capítulo V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do COBEMA não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

**Art. 16** Cumpre ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COBEMA, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

**Art. 17** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 21 de Agosto de 2018.

**FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA**  
**Prefeito Municipal**